

INTERRESADO: José Carlos Sebe Bom Meihy

ASSUNTO: Contratação do interessado, como Professor-Assistente, do Curso de Estudos Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

RELATOR: Conselheiro Alpinolo Lopes Casali

PARECERNº3150/74, CTG, Aprov. em 12/12/74

#### I - RELATÓRIO

Histórico: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome de José Carlos Sebe Meihy para, na categoria docente de Professor-assistente, ministrar aulas de Organização Social e Política do Brasil e História do Pensamento Político e Doutrina Social, duas disciplinas do Curso de Estudos Sociais e modalidade Educação Moral e Cívica.

O interessado é licenciado em História pela Faculdade proponente (1969). Tem o seu diploma registrado. É bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Taubaté (1970).

Conforme declaração de sua Orientadora, cumpriu os créditos, em 1973, no Curso de Pós-Graduação na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (fls.20). Não há notícia sobre a defesa de tese.

O interessado tem experiência docente.

Apresenta a documentação de praxe.

Apreciação: Preliminarmente, a fl. 39, há uma declaração da Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof. Ulisses Vieira", de Taubaté, no sentido de que o licenciado José Carlos Sebe Bom Meihy é professor da disciplina História do Pensamento Econômico.

Convertido o processo em diligência, a Assessoria Técnica juntou exemplar do Parecer CEE nº 1232, resultante de voto do nobre Conselheiro Wladimir Pereira, contrário à admissão (fls. 43).

Mais, à fl. 24, há um atestado assinado por Ieda Maria Carneiro Vieira, em papel timbrado da Faculdade, sobre ser o licenciado Meihy, no Curso de História, Auxiliar de Ensino, que e categoria docente (fl.31). Na diligência referida, a Assessoria Técnica informa que não há no Conselho protocolado a respeito do mencionado Auxiliar de Ensino (fls.42).

O objetivo destes comentários é o de convidar a direção da Facul-

dade a regularizar a situação do licenciado Meihy, convalidando-se os atos de docência praticados e, por via reflexa, fazer chegar esse convite à outra Faculdade. Do contrário, o Conselho deverá tomar as providências cabíveis.

Quanto ao mérito do pedido.

A licenciatura do interessado em História (currículo pleno, às fls. 45 e 46) e a sua graduação em Ciências Jurídicas, bem assim a recente reformulação do Curso de estudos Sociais e a criação da modalidade Educação Moral e Cívica, tornam possível a aprovação da sua indicação.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do licenciado José Carlos Sebe Bom Meihy para, na categoria docente de Professor-Assistente, ministrar aulas de Organização Social e Política do Brasil, História do Pensamento Político e Doutrina Social, disciplinas do Curso de Estudos Sociais de que trata a Resolução CFE nº 8/72, tão logo se efetive a autorização de funcionamento do Curso. Remetam-se os autos do presente Protocolado à Presidência do CEE para seu conhecimento da preliminar em apre-

São Paulo, 6 de novembro de 1974 /ciação.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1974

a) Conselheiros Luíz Perreira Martins - Presidente